

CONTRATO N.º 2054/14

CONTRATADA

Razão Social: SEAT Sistemas Eletrônicos de Atendimento Ltda.
Endereço: SOF Sul Quadra 08 Conj. B Lotes 15/16 - Brasília DF
CNPJ: 33.438.417/0001-90
Inscrição Estadual: 07.317.073/001-39
Representada por: Sra. Penha Aparecida de Andrade Maass - Diretora Administrativa
RG 1.218.619 SSP-DF e CPF 564.695.001-53

CONTRATANTE

Razão Social: Organização das Voluntárias de Goiás
Endereço: Av. T-14 nº 249, Qd. 169 Lts 8 a 10 – Setor Bueno Cidade: Goiânia
Cep: 74.230-130
CNPJ: 02.106.664/0001-65 Inscrição Estadual: 10.351.815-0
Representada por:
Eliana Maria Franca Cordeiro Coordenadora Geral CPF: 066.954.001-30
Izekson José da Silva Coordenador Administrativo CPF: 130.095.321-72
Olavo Mansura Rosa Coordenador Financeiro CPF: 007.386.608-33
Kelen Rejane N. Belucci Superintendente CPF: 391.085.542-34

TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS	Valor Unitário R\$	Qtde	Valor Total
Software Setores	86,00	01	86,00
Software Setores de Filas (Setores)	21,00	20	420,00
Conversor RS 232/485	47,00	01	47,00
Impressora IM402 paralela, térmica	225,00	02	450,00
Painel Eletrônico modelo 485 numérico	192,00	02	384,00
Teclado de avaliação de qualidade com 4 teclas	22,50	31	697,50
Cabo AB	0,60	60	36,00
Hard Lock para Software SEAT	0,00	0	0,00
	Sub-Total		2.120,50
	Total		2.120,50

Rua T-14, nº 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO

VALOR TOTAL DO ALUGUEL: R\$ 2.120,50 (Dois mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos)

DATA DE VENCIMENTO DO ALUGUEL: TODO DIA 15

DATA DE ENTREGA DOS PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS: 17/10/2014

PERÍODO DA LOCAÇÃO: 03 Meses

DATA DE RETIRADA DOS PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS: 21/01/2015



www.seat.ind.br

PARÂMETROS DE AÇÃO DINAMICOS AO PORTAL NA WEB/GERENCIA	
QUANTIDADE DE LICENÇAS DE USO objeto deste CONTRATO →	0
Local/setor onde se encontram instalados os sistemas SGA Versão 3.0 ou superior que enviarão dados pela Internet	Quantidade de SGAs instalados no setor

PARÂMETROS DE AÇÃO DINAMICOS AO PROGRAMA EBSERMS	
TOTAL DE PONTOS DE CHAMADA LICENCIADOS →	0
LOCAL DE HOSPEDAGEM →	-
LOCALIZAÇÃO DO SERVIDOR →	-
MODALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO →	-

FORO →	GOIÂNIA-GO
--------	------------

[A large diagonal line is drawn across the page, crossing out the signature area.]

[Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page.]



A CONTRATADA e o CONTRATANTE acima identificados estabelecem de comum acordo o presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS DO CONTRATO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objetivo estabelecer as condições pelas quais:

1.1.1 - O CONTRATANTE locará da CONTRATADA os equipamentos relacionados na TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS;

1.1.2 - A CONTRATADA licencia o CONTRATANTE a utilizar os programas de computador ou softwares relacionados na TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/ LICENCIADOS.

1.2 - Os PRODUTOS LOCADOS/ LICENCIADOS serão instalados nos endereços indicados pelo CONTRATANTE, exceto o programa WEBGERÊNCIA e WEBSENHAS, sendo o primeiro hospedado nos servidores da CONTRATADA e o segundo tendo como local de hospedagem aquele acima citado como "LOCAL DE HOSPEDAGEM".

1.3 - Este CONTRATO prevê uma única instalação para os PRODUTOS LOCADOS/ LICENCIADOS. Reinstalações NÃO estão incluídas no valor deste CONTRATO.

1.4 - Os programas de computador relacionados na TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/ LICENCIADOS são propriedade intelectual da CONTRATADA, que por este instrumento concede ao CONTRATANTE licença de uso para os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO DO ALUGUEL

2.1 – Em sendo a MODALIDADE DE CONTRATO a opção LOCAÇÃO NORMAL, o aluguel dos produtos é mensal, referente ao mês vencido, devendo ser pago pelo CONTRATANTE na DATA DE VENCIMENTO DO ALUGUEL, ou no primeiro dia útil que o suceda

2.2 – Em sendo a MODALIDADE DE CONTRATO a opção LOCAÇÃO TEMPORÁRIA, o aluguel dos produtos é mensal, referente ao mês a vencer, devendo ser pago pelo CONTRATANTE na DATA DE VENCIMENTO DO ALUGUEL, ou no primeiro dia útil que o suceda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: em sendo a MODALIDADE DE CONTRATO a opção LOCAÇÃO TEMPORÁRIA, o presente CONTRATO somente entrará em vigor caso o CONTRATANTE efetue o pagamento da primeira mensalidade até a DATA LIMITE DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA MENSALIDADE. O atraso ou falta deste pagamento isentam a CONTRATADA do cumprimento de qualquer Cláusula do presente CONTRATO.

2.3 – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE Nota Fiscal referente a locação/licenciamento dos programas de computador e Fatura referente a locação dos equipamentos, além de boleto bancário para pagamento mensal do aluguel.

2.4 - O valor do aluguel mensal ajustado entre as partes é aquele citado como VALOR TOTAL DO ALUGUEL.

2.5 – O acréscimo ou devolução de produtos poderá ser feito mediante Termo Aditivo ao presente CONTRATO, sendo o valor da mensalidade ajustado de acordo com as novas quantidades e produtos.

2.6 – Caso o CONTRATANTE não receba o boleto bancário com a sua respectiva Fatura e/ou Nota Fiscal, não ficará isento do pagamento do aluguel mensal na data do seu vencimento, devendo solicitar a CONTRATADA por escrito, a emissão de segunda via.

2.7 - Na ocorrência de atraso no pagamento do aluguel por parte do CONTRATANTE, incidirá multa automática de 2% (dois por cento) e mora de 1,0% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.



2.8 – Para manutenção do equilíbrio financeiro do presente CONTRATO, as partes concordam com o reajuste da mensalidade a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Havendo a extinção deste índice, as partes negociarão um índice substituto.

CLÁUSULA TERCEIRA – ITENS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Quando requerido para o funcionamento dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, o CONTRATANTE deverá disponibilizar, às suas expensas, os seguintes itens para a execução do presente CONTRATO:

3.1.1 – Toda estrutura computacional, de rede lógica e internet, sendo que os computadores deverão possuir:

3.1.1.1 - sistemas operacionais compatíveis e desempenho adequados aos programas fornecidos pela CONTRATADA (velocidade de processamento, capacidade de memória e discos);

3.1.1.2 – portas de entrada e de saída (USB, serial, paralela) conforme a necessidade específica dos programas fornecidos pela CONTRATADA;

3.1.1.3 – navegadores de internet compatíveis com os programas fornecidos pela CONTRATADA e máquina virtual JAVA, que é um programa GRATUITO de apoio àqueles fornecidos pela CONTRATADA.

3.1.2 – Pontos de energia elétrica em 110 ou 220 volts AC e pontos de rede lógica nos locais de instalação dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS;

3.1.3 – Televisores de tela plana com entrada de sinal para computador, divisores de sinal, cabos de qualquer tipo, adaptadores, impressoras e seus suprimentos de consumo, servidores de impressão, placas de captura de TV EXCLUSIVAMENTE DAS MARCAS E MODELOS INDICADAS PELA CONTRATADA para garantia de compatibilidade com os programas por ela fornecidos, placas de vídeo, estabilizadores de voltagem, filtros, no-breaks ou outros acessórios de informática, QUANDO NÃO INCLUÍDOS na TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS;

3.1.4 – Tubulações e passagens para o lançamento de cabos, bem como estrutura de suporte para fixação dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS (parede, teto, coluna ou outros).

3.2 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade da imagem exibida nas telas planas e monitores, decorrentes da baixa resolução, do nível de brilho ou do contraste das telas, da má qualidade do sinal de TV ou das imagens disponibilizadas, assim como de cabeamento incorreto que tenha sido executado por terceiros.

3.3 - **A indisponibilidade ou mau funcionamento dos itens fornecidos pelo CONTRATANTE isentam de responsabilidade a CONTRATADA pela inoperância dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, permanecendo válidas as demais cláusulas deste CONTRATO, bem como o aluguel mensal a ser pago pelo CONTRATANTE.**

3.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará pela queda dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS decorrente de falha na estrutura de fixação indicada pelo CONTRATANTE (reboco de paredes e colunas, forração de teto etc.). Caberá ao CONTRATANTE garantir que tais estruturas sejam seguras. As responsabilidades da CONTRATADA se restringem às peças por ela fornecidas para execução deste CONTRATO.

3.5 - **Tendo ocorrido a entrega pela CONTRATADA dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS e caso a conclusão da instalação não seja possível por impedimentos do CONTRATANTE, tais como a indisponibilidade dos itens ou outras pendências de responsabilidade do**

[Handwritten signatures and initials]



CONTRATANTE, fica desde já a CONTRATADA autorizada a emitir as faturas de locação conforme a CLÁUSULA SEGUNDA, garantindo ao CONTRATANTE a conclusão da instalação tão logo os Impedimentos e pendências tenham sido resolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado até que uma das partes solicite a sua rescisão conforme a CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO, exceto em se tratando de LOCAÇÃO TEMPORÁRIA.

4.2 – A primeira mensalidade incidirá apenas sobre o período proporcional entre a data da conclusão da instalação e a data de vencimento da primeira mensalidade, exceto se necessária aplicação da Cláusula 3.5 acima.

4.3 – O prazo mínimo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da data do início da instalação dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, exceto se: **A)** o cliente realizar a opção de compra da Cláusula 9.8; **B)** tratar-se o presente CONTRATO da modalidade de LOCAÇÃO TEMPORÁRIA, e **C)** o CONTRATANTE optar pela rescisão antecipada anuída na Cláusula 5.1 a seguir.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 – No prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do início da instalação dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, poderá o CONTRATANTE solicitar a rescisão antecipada do presente CONTRATO, ficando isento da multa rescisória contratual citada na Cláusula 5.2.2 que segue.

5.5.1 - Para exercer o direito a rescisão antecipada o CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a intenção da rescisão e ressarcir à CONTRATADA o VALOR DOS MATERIAIS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO citados no preâmbulo do presente CONTRATO.

5.5.2 - A falta de pagamento do VALOR DOS MATERIAIS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação de fatura ou nota fiscal pela CONTRATADA tornarão nulos os efeitos da solicitação de rescisão antecipada pelo CONTRATANTE, dando-se continuidade ao presente CONTRATO.

5.5.1 – Caso o CONTRATANTE desista da rescisão antecipada já tendo a fatura/nota fiscal referente o VALOR DOS MATERIAIS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO sido emitida, ele deverá efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura e os itens nela relacionados serão retirados da TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS mediante Termo Aditivo ao presente CONTRATO, ajustando-se o VALOR TOTAL DO ALUGUEL aos itens retirados do CONTRATO.

5.2 – Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias para rescisão antecipada, o presente CONTRATO ainda poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, respeitadas as seguintes condições:

5.2.1 - a parte interessada na rescisão se obriga a comunicar por escrito a outra parte, o propósito de encerramento deste CONTRATO, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, EXCETO quando citada na página 1 do presente CONTRATO a DATA DE RETIRADA DOS PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS na opção de LOCAÇÃO TEMPORÁRIA. A ausência deste comunicado implicará no pagamento de uma multa contratual no valor correspondente a um mês de aluguel.

5.2.2 – não se tratando de LOCAÇÃO TEMPORÁRIA, quando a data da rescisão contratual ocorrer com prazo inferior ao prazo mínimo contratual citado na Cláusula 4.3 e, sendo o CONTRATANTE a parte solicitante da rescisão, **cabará a aplicação de multa por rescisão**

www.seat.ind.br

antecipada ao CONTRATANTE, proporcional a 10% (dez por cento) dos mensalidades que seriam pagas no período restante do contrato até o final da sua vigência, ou seja:

MULTA = PRAZO DE VIGÊNCIA CITADO NA CLÁUSULA 4.3 – PRAZO CONTRATUAL JÁ TRANSCORRIDO X VALOR TOTAL DO ALUGEL X 10%

exceto quando a rescisão for comprovadamente motivada pelo descumprimento de qualquer obrigação do presente CONTRATO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: a opção de compra da Cláusula 9.8 não dispensa o CONTRATANTE do cumprimento da Cláusula 5.2.1.

5.3 – Ao final do CONTRATO, NÃO tendo exercido a opção de compra da Cláusula 9.8, o CONTRATANTE deverá efetuar a devolução imediata dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, concedendo acesso à CONTRATADA para que esta efetue a desinstalação dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, onde se inclui a retirada dos programas de computador fornecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de qualquer equipamento da responsabilidade deste.

5.4 - O estado dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS devolvidos deverá ser o mesmo daquele atestado na assinatura deste CONTRATO, tolerando-se apenas o desgaste pelo uso natural dos equipamentos e acessórios locados/licenciados. Caberá ao CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos comprovados se tiverem ocorrido danos aos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS sob a sua guarda.

5.5 - Em caso de uso impróprio ou ameaça ao bom funcionamento e conservação dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, o prazo de antecedência para a comunicação de rescisão pela CONTRATADA será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, dentro do qual caberá ao CONTRATANTE sanar as irregularidades visando a manutenção do presente CONTRATO.

5.6 - Havendo débitos do CONTRATANTE para com a CONTRATADA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis:

5.6.1 - o prazo de antecedência para comunicação de rescisão pela CONTRATADA será reduzido para 05 (cinco) dias úteis;

5.6.2 – tendo sido comunicado do débito existente pela CONTRATADA e não tendo comprovado o pagamento em até 02 (dois) dias úteis após tal comunicado, o CONTRATANTE AUTORIZA DESDE JÁ A CONTRATADA A RETIRAR os equipamentos de imediato, sem a necessidade de qualquer outro comunicado ou autorização do CONTRATANTE, ficando este ainda devedor dos débitos em atraso até a comprovação do seu pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as comunicações por escrito referentes a intenção de rescisão do presente CONTRATO somente poderão ser feitas entre as partes mediante CARTA PROTOCOLADA com carimbo da parte receptora, mediante correspondência registrada ou troca de e-mails onde as partes reconheçam a solicitação da rescisão. Não serão aceitos comunicados realizados verbalmente em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso a parte receptora não seja localizada, a comunicação deverá ser registrada em Cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o CONTRATANTE não ficará isento do pagamento de eventuais débitos pendentes junto a CONTRATADA, mesmo tendo havido a devolução ou a retirada dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, tendo ou não havido a rescisão do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS INCLUÍDOS NO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, realizando a substituição gratuita de peças e componentes



que venham a apresentar falha de funcionamento por defeito de fabricação ou desgaste natural, assim como corrigindo e atualizando programas de computador sempre que necessário.

6.2 - Cabe ao CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA o suporte técnico para os PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, não ficando isento do pagamento do aluguel. Cabe a CONTRATADA fornecer, no ato da solicitação do suporte técnico, o NÚMERO DO CHAMADO TÉCNICO para fins de acompanhamento do atendimento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: havendo débitos do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, fica a CONTRATADA desobrigada da prestação dos serviços de Assistência Técnica previstos neste CONTRATO, até a quitação dos débitos pendentes, não ficando porém a CONTRATADA impedida de emitir novas faturas/notas fiscais de aluguel enquanto vigorar o CONTRATO.

6.3 - Se após o atendimento técnico da CONTRATADA permanecerem os PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS inoperantes por falta de peças, componentes ou mau funcionamento dos programas de computador da responsabilidade da CONTRATADA, esta concederá ao CONTRATANTE desconto proporcional aos dias em que os PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS ficarem inoperantes.

6.4 - Não havendo entre as partes acordo específico de serviços para o atendimento pela CONTRATADA aos chamados técnicos efetuados pelo CONTRATANTE, também denominado de SLA (Service Level Agreement), será considerado:

6.4.1 - Este prazo como sendo EM ATÉ 24 (vinte e quatro) horas úteis, sendo estas horas aquelas compreendidas dentro do horário comercial de trabalho da CONTRATADA, independente do horário de funcionamento do CONTRATANTE;

6.4.2 - O prazo acima é para o início do atendimento técnico pela CONTRATADA;

6.4.3 - Ocorrendo o chamado técnico do CONTRATANTE fora do horário comercial da CONTRATADA, o mesmo será registrado como tendo ocorrido na primeira hora útil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXCLUÍDOS DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não realizará de forma gratuita os serviços de manutenção nos seguintes casos:

7.1.1 - Queda ou batida PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, quando a queda for motivada por ação de terceiros, mesmo que acidental;

7.1.2 - Negligência de operadores do CONTRATANTE;

7.1.3 - Intervenção nos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS por parte de elementos não autorizados pela CONTRATADA;

7.1.4 - Danos provocados aos produtos por atos de vandalismo, acidentes de qualquer tipo, queda de fluidos e agentes da natureza, tais como raios ou inundações;

7.1.5 - Funcionamento dos produtos em condições anormais de voltagem, temperatura ou umidade;

7.1.6 - Tendo havido mudança do local de instalação dos produtos sem prévia autorização da CONTRATADA.

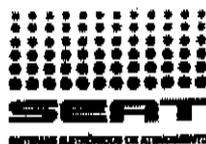
7.2 - Serão objeto de orçamento à parte, não fazendo parte deste CONTRATO, os seguintes serviços da CONTRATADA:

7.2.1 - Reparação de defeltos provenientes das causas acima;

7.2.2 - Reinstalações para mudança de local, ainda que no mesmo endereço;

7.2.3 - A reposição de quaisquer peças ou componentes desaparecidos, quando na responsabilidade do CONTRATANTE.

7.3 - Caso o CONTRATANTE não concorde com eventuais despesas que lhe sejam cobradas pela CONTRATADA decorrentes dos itens citados nesta Cláusula, o presente CONTRATO será rescindido de imediato e sem a necessidade do cumprimento do prazo de aviso citado na


www.seat.ind.br

CLÁUSULA V, cabendo ao CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos comprovados e a CONTRATADA praticar valores de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para os casos previstos nesta Cláusula, não caberá desconto para o CONTRATANTE pelos dias em que os produtos ficarem inoperantes.

7.4 – O presente CONTRATO dispensa a CONTRATADA da instalação, manutenção, configuração e QUALQUER TIPO de intervenção nos itens fornecidos pelo CONTRATANTE para funcionamento dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, ou seja, somente os itens descritos na TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS é que estão cobertos pelos serviços de assistência técnica inclusos no presente CONTRATO.

7.5 – Quando, a pedido do CONTRATANTE a CONTRATADA realizar atendimento técnico PRESENCIAL no local de instalação e, comprovado que ocorreu:

7.5.1 - inoperância, falha ou defeito em algum item fornecido pelo CONTRATANTE;

7.5.2 - mau uso ou desconhecimento da operação dos PRODUTOS LOCADOS/ LICENCIADOS;

7.5.3 - falta de energia elétrica ou conexão com a Internet, ainda que não motivada pelo CONTRATANTE;

7.5.4 - equipamentos desligados ou fora da tomada;

7.5.5 - programas de computador fechados ou abertos em duplicidade.

fica a CONTRATADA autorizada emitir nota fiscal de serviço referente ao chamado técnico do CONTRATANTE, praticando a CONTRATADA o mesmo valor cobrado dos seus demais clientes, cabendo a CONTRATADA comprovar a prática quando solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – ADIÇÕES E RESCISÕES PARCIAIS

8.1 – As alterações de produtos e quantidades que porventura tenham sido acordadas pelas partes através de Termos Aditivos ao presente CONTRATO serão consideradas como parte integrante da sua TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS.

8.2 – Será tolerada a rescisão parcial do presente CONTRATO, com a devolução de parte dos itens da TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, desde que tenha transcorrido a vigência mínima de 03 (três) meses de locação/licenciamento, caso contrário, caberá ao CONTRATANTE indenizar a CONTRATADA pelo período restante de locação/licenciamento dos itens rescindidos, de modo que pelo menos três mensalidades correspondentes à todos os itens locados/licenciados inicialmente no presente CONTRATO tenham sido remuneradas à CONTRATADA.

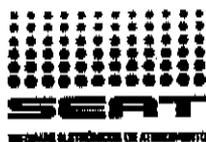
8.3 – Para os produtos adicionalmente locados/licenciados através de Termos Aditivos, aplicar-se-á vigência mínima de 03 (três) meses de locação/licenciamento. Caberá ao CONTRATANTE indenizar a CONTRATADA pelo período restante de locação/licenciamento para se completar três meses, quando tiver solicitado a rescisão dos produtos adicionados em prazo inferior.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Quando discriminado na TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, destina-se o item denominado Hard Lock para evitar cópias não autorizadas de programas de computador fornecidos pela CONTRATADA. Tais programas somente funcionam mediante a conexão do Hard Lock ao computador, através de uma porta "USB".

9.2 - Devido a semelhança física do Hard Lock com um dispositivo comum conhecido como "Pen Drive" e para evitar o seu extravio quando locado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA recomenda que o Hard Lock seja instalado internamente ao computador, ou conectado a um computador seguro, tal como um servidor ou outro computador em sala de acesso restrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: quando descrito na TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, o extravio do Hard Lock sob a responsabilidade do CONTRATANTE, mesmo que ocorra a rescisão do presente CONTRATO, implicará em pagamento pelo CONTRATANTE, de multa contratual a



CONTRATADA, equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos programas (softwares) objeto deste CONTRATO, de acordo com as Notas Fiscais de Remessa para Locação.

- 9.3 - A CONTRATANTE reconhece que a tecnologia aplicada nos produtos objeto deste CONTRATO é de exclusivo direito da CONTRATADA, não podendo o CONTRATANTE em nenhuma hipótese fornecer ou divulgar a terceiros, pessoa física ou jurídica, quaisquer informações técnicas sobre os produtos, bem como cópias dos programas e softwares fornecidos.
- 9.4 - Havendo débitos do CONTRATANTE para com a CONTRATADA por mais de 10 (dez) dias úteis, fica a CONTRATADA autorizada a suspender as senhas e "logins" de acesso dos programas hospedados nos servidores próprios da CONTRATADA, e assim o licenciamento de uso dos programas de computador discriminados na TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, ainda que em prejuízo do funcionamento dos mesmos, até a quitação dos débitos pendentes pelo CONTRATANTE, não ficando porém a CONTRATADA impedida de emitir novas faturas enquanto vigorar o CONTRATO.
- 9.5 - A CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem judicial ou autorização formal por escrito do CONTRATANTE, não poderá fazer uso nem revelar a terceiros informações ou dados do CONTRATANTE.
- 9.6 - A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações do CONTRATANTE que sejam resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros.
- 9.7 - A hipótese do CONTRATANTE não vir a utilizar os PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS conforme sua expectativa, não acarretará pagamento de indenização alguma por parte da CONTRATADA.
- 9.8 - Não havendo débitos do CONTRATANTE junto a CONTRATADA, ele poderá em qualquer tempo decidir pela compra dos produtos instalados, pagando o valor de compra constante na nota fiscal de Remessa para Locação emitida pela CONTRATADA, com desconto de 4% (quatro por cento) a cada 03 (três) meses completos transcorridos da conclusão da Instalação. O desconto máximo será de 24% (vinte e quatro por cento), após 18 (dezoito) meses da instalação, ou seja, após o décimo oitavo mês, não será concedido desconto superior aos 24% mencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a opção pela compra não dispensa o CONTRATANTE do cumprimento da Cláusula 5.1 deste CONTRATO, que define a comunicação prévia entre as partes.

- 9.9 - Caso o CONTRATANTE exerça a opção de compra acima citada, será cobrada ainda o aluguel do período entre a data de vencimento da última mensalidade e a data da assinatura da autorização de compra.
- 9.10 - As despesas de registro deste CONTRATO correm por conta da parte interessada em fazê-lo.
- 9.11 - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a realizar e utilizar imagens dos produtos fornecidos (fotografias, filmagens etc.) para os fins de divulgação e promoção dos mesmos, ainda que tais imagens contenham marcas, informações ou produtos do CONTRATANTE.
- 9.12 - A CONTRATADA não será responsabilizada por lucros cessantes decorrentes de paralisação ou defeitos havidos nos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS.
- 9.13 - As responsabilidades civis ou penais, originadas de danos direta ou indiretamente causados a terceiros pelo uso dos bens, são integralmente assumidos pela parte que lhes der causa.
- 9.14 - As partes não poderão em nenhuma hipótese ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas deste CONTRATO sem a autorização prévia, por escrito e protocolada, da outra parte.


www.seat.ind.br

- 9.15- Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO deverão ser efetuadas por escrito, mediante carta protocolada. As partes concordam com as comunicações realizadas por e-mail desde que tais comunicações tenham seu recebimento formalizado pela outra parte, também por escrito, ainda que por um novo e-mail de resposta.
- 9.16- A tolerância por qualquer das partes no exigir o estrito cumprimento deste CONTRATO, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 9.17- Cabe ao CONTRATANTE providenciar seguro para os PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, caso julgue necessário fazê-lo. Em caso de perda, furto ou da inutilização dos produtos, mesmo que provocada por quaisquer tipos de acidentes, o CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA de acordo com os valores constantes da Nota Fiscal de Remessa para Locação.
- 9.18- O CONTRATANTE garantirá a CONTRATADA o acesso aos equipamentos, em qualquer tempo, dentro do horário de funcionamento do CONTRATANTE.
- 9.19- *A instalação de programas de proteção tais como Anti Virus, Anti Spams, Firewalls e similares, é da responsabilidade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada por danos decorrentes da falta destas proteções.*
- 9.20- O CONTRATANTE declara ciência e aceitação de que a instalação dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS pode requerer a realização de furos em paredes, tetos, colunas etc., assim como a fixação de canaletas e tubulações para cabos, estando a CONTRATADA desobrigada da recuperação e/ou reforma dos locais de instalação tendo havido a rescisão parcial ou integral do presente CONTRATO.
- 9.21- Quando o programa locado/licenciado permitir e o CONTRATANTE desejar utilizar o envio de alertas e status através de mensagens por SMS, o CONTRATANTE deverá indicar à CONTRATADA, um fornecedor de serviço "Gateway SMS" que opere por requisição "http", para que a CONTRATADA possa configurar o programa locado/licenciado para o envio das mensagens. As despesas com envio de mensagens SMS serão pagas diretamente pelo CONTRATANTE ao fornecedor do serviço "Gateway SMS".
- 9.22- São parte integrante do presente CONTRATO o ANEXO 1 que se segue, cujas cláusulas se aplicam quando citado na TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS o programa WEBGERÊNCIA.
- 9.23- São parte integrante do presente CONTRATO o ANEXO 2 que se segue, cujas cláusulas se aplicam quando citado na TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS o programa WEBSENHAS.
- 9.24- As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de Termos Aditivos assinados pelas partes.
- 9.25- Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2014/345087.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – Bolsa Universitária, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 35 dos autos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LAUDO DE RECEBIMENTO

11.1 - O CONTRATANTE declara que acompanhará a entrega dos PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, atestando assim as perfeitas condições de funcionamento e apresentação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o FORO citado na página 2 do presente CONTRATO, por mais privilegiado que qualquer outro seja.

E por estarem entre si ajustadas e de comum acordo, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor para o mesmo efeito.

Local e data: Brasília-DF 28 de setembro de 2014.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
CONTRATANTE
Olavo Martins Rêgo
 Coordenador Financeiro-OVG
Eliziana M. França Carneiro
 Coordenadora Geral
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

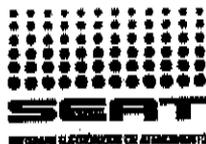
Assinatura: [Signature] CPF: 597964561-68
Nome completo: _____

Assinatura: [Signature] CPF: 265824221-20
Nome completo: Carlos Mass

[Signature]

[Signature]
Kelen Rejane Nunes Belucci
Superintendente de Bolsa Universitária
OVG

[Signature]
Jucélia de Souza Goulart
Titular/ASJUR-OAB/GO 16.675



ANEXO 1 TERMOS E CONDIÇÕES ADICIONAIS QUANDO LICENCIADO O PROGRAMA WEBGERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O programa WEBGERÊNCIA é acessado e executado pelo CONTRATANTE exclusivamente através da Internet, no portal, sítio ou "site" nominado www.seat.ind.br, no link "Área do Cliente", mantido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo do programa WEBGERÊNCIA é o de processamento de dados enviados pelo CONTRATANTE e não o seu armazenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executando o programa WEBGERÊNCIA no portal o CONTRATANTE terá acesso a relatórios gráficos e estatísticos relativos aos dados armazenados no servidor que hospeda o portal.

CLÁUSULA QUARTA - Os dados a serem processados são enviados para o servidor da CONTRATADA por uma ou mais licenças do programa nominado Sistema de Gerenciamento do Atendimento – SGA, Versão 3.0 ou superior, fornecidas pela CONTRATADA e previamente instaladas nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - O programa Sistema de Gerenciamento do Atendimento – SGA é parte integrante de um sistema composto por programas de computador desenvolvidos pela CONTRATADA e por equipamentos que organizam o atendimento em uma ou mais recepções do CONTRATANTE, através da distribuição e da chamada de senhas. Os dados enviados ao portal da CONTRATADA são permanentemente armazenados nos computadores locais do CONTRATANTE pelo programa SGA.

CLÁUSULA SEXTA - Cada Licença de Uso do programa WEBGERÊNCIA objeto deste CONTRATO permite ao CONTRATANTE acessar os dados relacionados a 01 (um) sistema SGA Versão 3.0 ou superior. Caso o CONTRATANTE venha a instalar/possuir mais de um sistema SGA Versão 3.0 ou superior, precisará contratar número de Licenças de Uso igual ao número de sistemas SGA's.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sistema SGA nas suas versões anteriores a 3.0 não enviam dados pela Internet para o servidor da CONTRATADA e assim não são compatíveis com o programa WEBGERÊNCIA disponibilizado no portal.

CLÁUSULA OITAVA - As Licenças de Uso do programa WEBGERÊNCIA não impõe limite de usuários simultâneos para acesso aos relatórios estatísticos, desde que estes usuários tenham sido previamente cadastrados no programa e habilitados com "login" e senha de acesso. O CONTRATANTE é responsável pela inclusão/exclusão de usuários no portal, sendo da sua exclusiva responsabilidade a criação e divulgação das senhas de acesso aos dados armazenados.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE apenas um "login" e uma senha iniciais com os quais o CONTRATANTE poderá incluir outros usuários, bem como deverá alterar a senha fornecida pela CONTRATADA para maior segurança dos dados armazenados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quando NÃO relacionados na TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS, é da responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento do sistema SGA Versão 3 – Sistema de Gerenciamento do Atendimento, marca SEAT, bem como quaisquer outros equipamentos e softwares destinados ao perfeito do sistema SGA Versão 3.0 ou superior, com vistas à integração com o programa WEBGERÊNCIA objeto de licenciamento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES CONTRATADA PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA WEBGERÊNCIA

11.1 - Disponibilizar ao CONTRATANTE base de dados e espaço para o recebimento e o armazenamento dos dados, em servidor ligado a Internet, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da conclusão da instalação dos sistemas SGA 3.0 ou superior, permitindo que estes possam enviar dados ao portal.



- 11.2 - Garantir ao CONTRATANTE a acessibilidade ao portal durante a vigência deste CONTRATO, sendo da exclusiva liberdade da CONTRATADA determinar em quais servidores disponibilizará o acesso ao portal e ao programa WEBGERÊNCIA, assim como para o armazenamento dos dados recebidos, podendo tais servidores serem próprios da CONTRATADA ou de terceiros (prestadores de serviços de hospedagem e/ou "data centers").
- 11.3 - Os custos relacionados à hospedagem do portal, do programa WEBGERÊNCIA, a preparação da base de dados e o armazenamento destes no portal são da responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.4 - Garantir ao CONTRATANTE a operacionalidade do programa WEBGERÊNCIA acessado através do portal para a emissão dos relatórios gráficos e estatísticos sobre os dados recebidos dos sistemas SGA Versão 3.0 ou superior instalados no CONTRATANTE.
- 11.5 - Garantir ao CONTRATANTE que o portal e o programa WEBGERÊNCIA funcionem com os navegadores Microsoft Internet Explorer 8.0 ou superior, Mozilla Firefox 3.6 ou superior e Google Chrome 12.0 ou superior.
- 11.6 - Conceder desconto no pagamento da Fatura proporcional aos dias de inoperância do portal ou do programa WEBGERÊNCIA, quando comprovadamente estes ficarem indisponíveis por falha nos serviços da CONTRATADA ou dos terceiros por ela contratados.
- 11.7 - Informar ao CONTRATANTE, sempre que formalmente solicitado através de carta protocolada, o local de armazenamento dos dados e/ou a identificação do prestador de tais serviços à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA WEBGERÊNCIA

- 12.1 - O presente CONTRATO NÃO INCLUI a prestação pela CONTRATADA de qualquer tipo de serviço de manutenção preventiva ou corretiva para o perfeito funcionamento dos sistemas SGA Versão 3.0 ou superior, assim como dos equipamentos à ele conectados e instalados nas dependências do CONTRATANTE, *EXCETO* quando esses itens estiverem relacionados na TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS.
- 12.2 - A falta de acesso à Internet por qualquer motivo do CONTRATANTE ou do seu provedor de acesso desobrigam a CONTRATADA na prestação adequada dos serviços relacionados ao programa WEBGERÊNCIA.
- 12.3 Não poderá o CONTRATANTE reclamar da CONTRATADA pela indisponibilidade de dados no portal que não tenham sido transmitidos pelos sistemas SGA Versão 3.0 ou superior, independentemente da causa que tenha impossibilitado a transmissão dos mesmos, exceto se decorrente de interrupção no funcionamento do portal e do programa WEBGERÊNCIA.
- 12.4 - A CONTRATADA NÃO será responsabilizada direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE decorrentes do vazamento, desvio ou perda de dados relacionados ao atendimento ou a senhas e "logins" de acesso, uma vez que o presente CONTRATO não prevê meio eletrônico seguro para transmissão dos dados, que a Internet não é ambiente absolutamente seguro, por não poder a CONTRATADA responder por atos dos usuários cadastrados pelo CONTRATANTE e tampouco poder a CONTRATADA garantir a segurança dos dados que também são armazenados nos computadores do CONTRATANTE.



12.5 - A realização de cópias de proteção, também denominadas com "back-up", dos dados é da responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, que tem acesso aos mesmos no computador local onde está instalado o programa SGA.

12.6 - O CONTRATANTE declara, mediante a assinatura deste CONTRATO, ter total ciência e aceitação do que segue:

12.6.1 - das condições de segurança oferecidas aos dados em decorrência dos serviços aqui ajustados;

12.6.2 - que existem limitações advindas do uso compartilhado de acesso a portais na Internet e que tais limitações podem causar restrições de utilização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: para os casos previstos nesta Décima Segunda Cláusula não caberá desconto para o CONTRATANTE pelos dias em que não utilizar o programa WEBGERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE PARA O USO DO PROGRAMA WEBGERÊNCIA

13.1- Garantir o acesso à Internet para cada sistema SGA Versão 3.0 ou superior licenciado para emissão de relatórios através do programa WEBGERÊNCIA no portal www.seat.ind.br, no link "Área do Cliente", de modo que os dados destes sistemas sejam enviados ao servidor adequado da CONTRATADA.

13.2 - O cadastro de usuários e a divulgação de senhas de acesso ao portal é da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, tão logo tenha recebido da CONTRATADA o "login" e senha iniciais de acesso, assim como alterar a senha inicial fornecida pela CONTRATADA para maior segurança de acesso aos relatórios.

13.3 - Realizar o acesso ao portal com um dos navegadores de Internet indicados pela CONTRATADA.

13.4 - Cientificar-se das condições de segurança oferecidas pela CONTRATADA e/ou pelos prestadores de serviço por ela contratados para o armazenamento dos dados do CONTRATANTE. O CONTRATANTE declara ciência de que as condições de segurança oferecidas pela CONTRATADA são exatamente aquelas oferecidas pelo prestador de serviço de hospedagem/armazenamento de dados, quando a CONTRATADA não utilizar servidores próprios para prestação dos serviços ajustados no presente CONTRATO.

13.5 - Garantir a segurança dos bancos de dados locais dos sistemas SGA Versão 3.0 ou superior licenciados. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo sigilo desses dados nem por sua inserção, edição ou exclusão não executadas através de comandos provenientes do programa SGA. Acessos indevidos aos bancos locais podem comprometer a veracidade e a segurança dos dados exportados para o portal, podendo comprometer também dados já armazenados no portal que sejam provenientes de outras licenças do SGA, comprometendo assim os relatórios emitidos pelo programa WEBGERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCLUSÕES CONTRATUAIS

14.1 - Os serviços objeto deste CONTRATO não incluem a prestação pela CONTRATADA dos serviços a seguir relacionados:

14.1.1 - realização de cópias de proteção dos dados enviados pelo CONTRATANTE para o portal, também denominadas de "back-up";



www.seat.ind.br

14.1.2 - serviços de monitoramento remoto para fins de avaliação da atividade dos programas SGAs instalados no CONTRATANTE;

14.1.3 - serviços de análise dos dados de atendimento e de consultoria para melhoria do atendimento;

14.1.4 - serviços de avaliação dos acessos realizados pelos usuários cadastrados pelo CONTRATANTE (medição de performance dos usuários através de relatórios demonstrativos dos acessos realizados ao portal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sempre que necessário a CONTRATADA interromperá o acesso ao portal www.seat.ind.br, no link "Área do Cliente" para promover atualização do programa WEBGERÊNCIA e/ou realizar a manutenção no portal, interrupções estas que deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE através de e-mail, informando o período de interrupção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Sempre que julgar necessário ao bom funcionamento do portal e do programa WEBGERÊNCIA, a CONTRATADA poder alterar a configuração do servidor, assim como habilitar ou desabilitar comandos para a boa prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dentre os PRODUTOS LOCADOS/LICENCIADOS o programa WEBGERÊNCIA NÃO É COMERCIALIZADO PELA CONTRATADA NA MODALIDADE DE VENDA, NÃO PODENDO ASSIM SER ADQUIRIDO PELO CONTRATANTE, ou seja, o CONTRATANTE pode somente exercer a opção de compra para os demais produtos objeto do presente CONTRATO, e não para o programa WEBGERÊNCIA.



ANEXO 2

TERMOS E CONDIÇÕES ADICIONAIS QUANDO LICENCIADO O PROGRAMA WEBSENHAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Quando citado na TABELA DE PRODUTOS LOCADOS/ LICENCIADOS o programa WEBSENHAS será instalado no LOCAL DE HOSPEDAGEM, citado na página 1 ou 2 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo do programa WEBSENHAS é a distribuição e chamada de senhas, sem limitação de locais de emissão de senhas, de número de filas ou serviços, assim como permitindo o encaminhamento de senhas entre setores e a emissão de relatórios estatísticos sobre o atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Licença de Uso do programa WEBSENHAS objeto do presente CONTRATO OPERA COM LIMITAÇÃO DO número de pontos de chamada de senhas. Isto significa que o software é licenciado para um número determinado de atendentes (*) que poderão chamar senhas, sendo este limite descrito como TOTAL DE PONTOS DE CHAMADA LICENCIADOS.

(*) **Pontos de chamada de senhas** são os usuários conectados **SIMULTANEAMENTE** ao sistema que desejam chamar pelas senhas emitidas, não importando que cargos ou funções exerçam no CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – O programa WEBSENHAS **NÃO** impõe limite ao número de usuários que o utilizarão para emissão de senhas nem para emissão de relatórios.

CLÁUSULA QUINTA - O programa WEBSENHAS **NÃO** impõe limite ao número de atendentes cadastrados, mas sim a quantidade de atendentes "logados" para realizar chamadas simultaneamente.

CLÁUSULA SEXTA – Em sendo o LOCAL DE HOSPEDAGEM um "Microcomputador ou Servidor da responsabilidade da CONTRATADA" porém fisicamente instalado nas dependências do CONTRATANTE, cabe a este garantir o acesso remoto pela internet, pela CONTRATADA, a este servidor, para fins de manutenção remota por, assim como para a prestação dos serviços conforme a MODALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cientificar-se das condições de segurança oferecidas pela CONTRATADA e/ou pelos prestadores de serviço por ela contratados para o armazenamento dos programas e dados do CONTRATANTE. O CONTRATANTE declara ciência de que as condições de segurança oferecidas pela CONTRATADA são exatamente aquelas oferecidas pelo prestador de serviço de hospedagem/armazenamento de dados, quando a CONTRATADA não utilizar servidores próprios para prestação dos serviços ajustados por este CONTRATO.

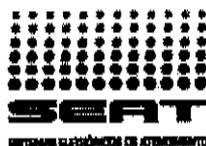
CLÁUSULA OITAVA – É da responsabilidade do CONTRATANTE garantir a segurança dos bancos de dados quando a LOCALIZAÇÃO DO SERVIDOR citada na página 1 ou 2 do presente CONTRATO for "Sob a guarda do CONTRATANTE". A CONTRATADA não se responsabiliza pelo sigilo desses dados nem por sua inserção, edição ou exclusão não executadas através de comandos provenientes do programa WEBSENHAS. Acessos indevidos aos bancos locais podem comprometer a veracidade e a segurança dos dados, assim como os relatórios emitidos pelo programa.

CLÁUSULA NOVA - Independentemente do LOCAL DE HOSPEDAGEM e da LOCALIZAÇÃO DO SERVIDOR, o programa WEBSENHAS poderá ser "administrado pelo CONTRATANTE" ou "administrado pela CONTRATADA", conforme a MODALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compreende a administração do sistema:

10.1 - Configurar os pontos de emissão e de chamada de senhas;

10.2 - Configurar filas e prioridades de acordo com as necessidades de organização e controle de fluxo do atendimento;



- 10.3 - Configurar tickets de senha
- 10.4 - Configurar regras de esvaziamento de filas;
- 10.5 - Configurar os perfis dos usuários e cadastrá-los;
- 10.6 - Interferir nas configurações de acordo com as necessidades;
- 10.7 - Realizar cópias de proteção dos bancos de dados (back-up).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A falta de acesso a Internet ou Intranet por qualquer motivo do CONTRATANTE ou do seu provedor de acesso a Internet desobrigam a CONTRATADA na prestação adequada dos serviços relacionados ao programa WEBSENHAS, bem como concessão de qualquer desconto relacionado a este item na Fatura do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA **NÃO** será responsabilizada direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE decorrentes do vazamento, desvio ou perda de dados, sejam relacionados ao atendimento ou a senhas e "logins" de acesso, uma vez que o presente CONTRATO não provê meio eletrônico seguro para transmissão dos dados, que a Internet não é ambiente absolutamente seguro, por não poder a CONTRATADA responder por atos dos usuários cadastrados pelo CONTRATANTE e tampouco garantir a segurança dos dados armazenados nos computadores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE declara, mediante a assinatura deste CONTRATO, ter total ciência e aceitação do que segue:

- 13.1 - das condições de segurança oferecidas aos dados em decorrência dos serviços aqui ajustados;
- 13.2 - que existem limitações advindas do uso compartilhado de acesso a portais na Internet e que tais limitações podem causar restrições de utilização dos serviços;
- 13.3 - que falhas na configuração adequada do sistema poderão resultar em reclamações dos seus clientes, com risco jurídico e eventuais perdas financeiras;
- 13.4 - que todo e qualquer sistema está sujeito a falhas técnicas e operacionais;
- 13.5 - que a CONTRATADA não responderá de forma solidária a eventuais prejuízos do CONTRATANTE, decorrentes direta ou indiretamente da utilização do sistema objeto do presente CONTRATO, sendo do livre arbítrio do CONTRATANTE a adoção do presente sistema;
- 13.6 - que as responsabilidades da CONTRATADA se restringem a manutenção técnica do sistema.